

TC 001.544/2005-8**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Iguaba Grande/RJ.**DESPACHO**

Trata-se de pedido de concessão de cópia, formulado pelo Sr. Alexandre Azeredo Ramos, que não é parte ou interessado nos presentes autos.

Como razões de decidir, adoto os fundamentos apontados pela CONJUR (peça 21), cuja análise conclui pela ausência de direito subjetivo ao deferimento do pedido de cópia.

A Lei 12.527/2011 resguarda o direito de obtenção de informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo (art. 7º, inciso VII, alínea “b”), no entanto, o TC 001.544/2005-8 encontra-se pendente de julgamento.

Ademais, o requerente limitou-se a alegar que a solicitação visa à instrução de ação de impugnação de registro de candidatura da qual é parte. Todavia, não especificou as informações e os documentos aos quais se deseja acesso, tampouco demonstrou que o requerimento é essencial à defesa de direito fundamental, como previsto no art. 4, §3º, da Resolução-TCU 249/2012.

Nesse sentido, indefiro o pedido de cópia do TC 001.544/2005-8.

À Secob-3, com vistas à adoção das providências pertinentes, nos termos da Resolução-TCU 249/2012 e Portaria-TCU 123/2012.

Brasília, de outubro de 2012

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator